

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1049, de 2021)

Adiciona-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 1049/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ____ A ANSN deverá enviar o relatório anual de suas atividades ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizá-lo aos interessados na sede da autarquia e no respectivo sítio na internet”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1049/2021 cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, autarquia federal com patrimônio próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e atuação no território nacional, sem aumento de despesa, por cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

As agências regulatórias são submetidas ao controle dos três Poderes da União, Executivo, Legislativo e Judiciário, além do controle social exercido pela sociedade por intermédio de organizações não governamentais.

Tendo em que vista que a ANSN tem como finalidade institucional monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear, a proteção radiológica e a das atividades e das instalações nucleares, propomos que entendimento semelhante às agências reguladoras deva ser aplicado à referida autarquia federal.



SF/21266.45255-93

Assim, a implementação do relatório anual visa fortalecer os mandamentos constitucionais, principalmente no que tange à moralidade e à publicidade.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21266.45255-93